



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**MENSAGEM Nº. 026, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**ASSUNTO:** Institui Bonificação Por Resultado – BPR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/Ce, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Institui Bonificação Por Resultado – BPR, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/Ce, e dá outras providências.”

A proposta ora encaminhada visa incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhoria da qualidade da educação básica local, valorizando o magistério e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 26 de agosto de 2019.

Câmara Municipal de Paracuru  
APROVADO SIM (X) NÃO ( )  
*Unanimidade dos Presentes*  
VOTOS A FAVOR 12  
VOTOS CONTRA -  
ABSTENÇÃO -  
SESSÃO DIA 03/09/2019

  
**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

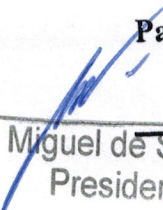
À Sua Excelência o Senhor

**Miguel de Sousa**

**Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru**

**Paracuru – Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
RECEBIDO 10/09/19 às 11/36  
PROTOCOLO 10  
RESPONSÁVEL [Signature]

  
**Miguel de Sousa**  
**Presidente**

**PROJETO DE LEI Nº 026, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**INSTITUI BONIFICAÇÃO POR RESULTADO –  
BPR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída nos termos desta lei a Bonificação Por Resultado – BPR, a ser pago aos servidores em efetivo exercício, bem como aos temporariamente contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação, decorrente da obtenção pelas escolas municipais da titulação de ESCOLA NOTA 10 divulgada pelo Governo do Estado do Ceará nas avaliações externas do Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE e das metas alcançadas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – PROVA BRASIL/IDEB pelo INEP/MEC.

**Art. 2º** - A bonificação será concedida, exclusivamente, aos professores das disciplinas avaliadas, séries e turmas, diretores, coordenadores, supervisores e secretário escolar vinculado às escolas municipais referentes ao ano da aplicação das respectivas avaliações ou pela superação da meta para o ano avaliado na PROVA BRASIL/IDEB levando em consideração o crescimento no ano anterior.

§ 1º - Estende-se ainda a aplicação da referida bonificação aos professores Formadores lotados na Secretaria de Educação que contribuíram para a formação continuada dos professores do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

§ 2º - Para fins de aplicação do disposto nesta lei, a bonificação se destina aos profissionais que obtiverem melhores resultados no nível de proficiência no SPAECE Alfa, SPAECE e IDEB expressos nas séries do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

**Art. 3º** - A Bonificação Por Resultado de que trata esta lei terá como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, com objetivo de que a rede de ensino atinja patamares progressivos e ascendentes no resultado da avaliação dos alunos, na melhoria da qualidade da educação básica local, valorizando o magistério e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

**Art. 4º** - A Bonificação constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário do servidor, que a perceberá de acordo com os resultados obtidos nas avaliações externas.



**Art. 5º** - A BPR terá como base de cálculo o Piso Salarial Nacional do Magistério vigente, correspondente a 20h (vinte horas), sendo o valor da bonificação variável, baseado nas metas alcançadas no SPAECE e IDEB, da seguinte forma aos servidores:

I – das Escolas classificadas como Escola Nota Dez / SPAECE;

II – das Escolas que alcançarem à média 9,0 na PROVA BRASIL/IDEB:

a) Os professores receberão o valor da bonificação correspondente às 20h (vinte horas) do Piso Salarial Nacional do Magistério;

b) Os demais servidores e núcleo gestor receberão 50% do valor recebido pelo professor.

III – das Escolas que elevarem suas metas e nível de proficiência nas disciplinas avaliadas em relação à última avaliação:

a) Os professores receberão certificado e placa de Honra ao Mérito.

IV – das Escolas que atingirem a média, 6,0 do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – PROVA/BRASIL/IDEB e desde que não tenha caído em relação à última meta observada.

a) Os professores receberão o valor da bonificação de 1/3 do Piso Salarial Nacional do Magistério referente a 20h (vinte horas);

b) Os demais servidores e núcleo gestor receberão 50% do valor recebido pelo professor.

§ 1º - Os professores terão sua bonificação cumulativa em tantas vezes for o número de série/ano e escolas premiadas.

§ 2º - O núcleo gestor e demais profissionais receberá a premiação uma única vez por escola.

§ 3º - Para efeito de bonificação, as metas e níveis de proficiências obtidas, não poderão ser inferiores em comparação a última avaliação observada.

**Art. 6º** - A Administração Municipal poderá estabelecer premiações em acervos bibliográficos, equipamentos ou aparelhos eletrônicos digitais às escolas e professores que atingiram seus resultados educacionais e aos alunos das turmas premiadas, passeios com aula campo ou atividade cultural.

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão com a finalidade de fazer o levantamento dos resultados educacionais, relacionar as escolas, professores e demais servidores premiados, a qual dará ampla divulgação e publicidade.





GOVERNO MUNICIPAL DE  
**PARACURU**  
*O futuro chegou!*

**Art. 8º** - Fica estabelecido, para fins de futuras premiações, um limite de corte a cada ano de avaliação, o acréscimo de 1,0 (um) ponto nas metas observada da PROVA BRASIL/IDEB a que se refere o disposto no inciso IV do art. 5º desta lei.

**Art. 9º** - Os professores transferidos ou afastados das turmas avaliadas que alcançaram as metas durante o ano letivo em que ocorreram as respectivas avaliações farão jus à bonificação, proporcionalmente ao período de efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 10** - A bonificação será repassada em única parcela, no mês subsequente a divulgação dos resultados obtidos em solenidade pública.

**Art. 11** - Os recursos financeiros necessários e suficientes para cobertura da despesa autorizada por esta Lei, serão procedentes do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério da Educação Básica - FUNDEB e demais recursos ordinários da Secretaria de Educação.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.**

**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**